



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

EMENDA Nº27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 72 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o § 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - O Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 72 O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, e terão direito a participar da eleição todos os vereadores, exceto aqueles que estejam no exercício da função.

Parágrafo Único - O vereador que fizer parte da Mesa e deseje se candidatar, deverá renunciar ao cargo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da eleição.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de iniciativa do vereador NETINHO CARDOSO, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de fevereiro de 2007.


ALZINIR SANTANA
Presidente


RAFAEL VITORINO
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO
1º Secretário


NIODIR SALES
2º Secretário